

$f(w)$

FIRST WHO CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA. (“GESTORA”)

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS
(“Política”)

Março/2024

ÍNDICE

1.	Objetivo e Aplicabilidade	3
2.	Base Legal	4
2.1.	Interpretação e Aplicabilidade da Política.....	4
3.	Responsabilidades e Obrigações	4
4.	Regime de Presunções	5
5.	Planos de Investimento e Desinvestimento	6
6.	Regra Geral de Negociações	6
6.1.1.	Negociações Vedadas.....	7
6.2.	Exceções	8
6.3.	Negociações que Requerem aprovação Prévia	9
6.4.	Negociações Permitidas.....	9
6.5.	Aquisição de Classes de Fundos Geridos pela Gestora.....	9
8.	Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte das Classes	10
9.	Investimento de recursos próprios da Gestora	10
10.	Negociações Permitidas Mediante Prévia Autorização e Obrigação de Informar	11
11.	Vigência e Atualização	11
	ANEXO I	13

1. Objetivo e Aplicabilidade

Determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Gestora, bem como de seus familiares diretos (cônjuges, companheiros, filhos, enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador) e/ou dependentes, qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores detenham participação societária relevante ou poder de controle, os quais para fins desta Política também estarão abarcados pela definição de Colaboradores.

Em algumas circunstâncias, determinados familiares diretos podem ser descaracterizados como pessoas sujeitas a esta Política, desde que haja uma expressa autorização do Diretor de Compliance e PLD.

Para conceder tal autorização, o Diretor de Compliance e PLD considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto:

- (i) familiar direto ou dependente que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras de tal instituição;
- (ii) familiar direto ou dependente que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- (iii) existência de investimentos anteriores a esta Política;
- (iv) a completa segregação dos investimentos do familiar direto ou dependente com os investimentos da Gestora e seus veículos geridos;
- (v) o familiar direto ou dependente não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Gestora; e
- (vi) a ausência de conflitos de interesses com a Gestora.

Ainda, na hipótese de conceder a autorização para desconsideração de familiar direto como pessoa sujeita à esta Política, o Diretor de Compliance e PLD avaliará se o respectivo Colaborador recebeu treinamento para não dividir informações confidenciais de propriedade da Gestora.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais.

2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (iii) Código Anbima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de ART”); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

2.1. Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação e o monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Equipe de Compliance, Risco e PLD, formada pelo Diretor de Compliance e PLD e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Comitê de Compliance para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

4. Regime de Presunções

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com o Manual de Controles Internos da Gestora, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Gestora, na capacidade de gestora dos fundos:

- I. a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- II. os Colaboradores da Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- III. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
- IV. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- V. caso a Gestora, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de

$f(w)$

informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

5. Planos de Investimento e Desinvestimento

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores da Gestora, conforme definido no Contrato Social da Gestora, e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação ("Plano de Investimento e Desinvestimento"), o qual deve:

- I – ser formalizado por escrito;
- II – ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- III – estabelecer, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- IV – prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Diretores da Gestora e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

6. Regra Geral de Negociações

Como regra geral, a Gestora espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da Gestora, seus clientes e investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

f(w)

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações não violem esta Política, o Código de Ética e demais normas aplicáveis à Gestora.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro não devem interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais e devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem potenciais conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pelo Comitê de Compliance e (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pelo Comitê de Compliance, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação do Comitê de Compliance, que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

Adicionalmente, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

6.1.1. Negociações Vedadas

Os Colaboradores **não** poderão:

- (i) Enquanto estiver de posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário ("Informações Privilegiadas") a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a

$f(w)$

- venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- (ii) Negociar com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, e se se trata de Informação Privilegiada ou não;
 - (iii) Comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores ou mesmo pela Gestora ou de relatórios a serem publicados;
 - (iv) Realizar operação com títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas com as quais a Gestora esteve ou está em negociação, desde que o Colaborador em questão tenha conhecimento sobre as negociações;
 - (v) Adquirir cotas de fundos de investimentos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido;
 - (vi) Realizar operações de *day trade*;
 - (vii) Realizar operação com derivativos, futuros, swap ou opções exceto como possibilidade de hedge;
 - (viii) Comprar ou vender ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações de companhias brasileiras negociadas em mercados organizados;
 - (ix) Participação em ofertas públicas iniciais (IPOs);

Para efeitos desta Política, “negociar” contempla não apenas operações de compra e venda de ativos, mas também operações que envolvem contratos de empréstimos (aluguel de ações) seja na posição doadora ou tomadora, conforme Ofício Circular Orientador da Superintendência de Relações com Empresas – SEP atualizado de tempos em tempos, cuja a última atualização é o Ofício CVM/SEP/nº 01/2021.

6.2. Exceções

O Comitê de Compliance poderá autorizar, prévia, expressa e justificadamente, quaisquer exceções às vedações a investimentos previstas nesta Política, e deverá prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações. As evidências relativas à autorização da exceção deverão ser devidamente registradas internamente.

Qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a esta Política, investimentos que não sejam permitidos nos termos aqui previstos, conforme avaliação pelo Comitê de Compliance: (i) deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pelo Comitê de Compliance, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado, ou (ii) poderá eventualmente manter o

$f(w)$

investimento, conforme o caso e instruções emitidas pelo Comitê de Compliance.

6.3. Negociações que Requerem aprovação Prévia

Os Colaboradores poderão, mediante aprovação do Comitê de Compliance, realizar investimento, no exterior, em ações negociadas também na bolsa brasileira (ADRs).

6.4. Negociações Permitidas

É permitida a realização de negociações pelos Colaboradores, direta ou indiretamente, que: (i) não estejam expressamente vedadas nesta Política, as quais poderão ser realizadas sem a necessidade de obtenção de aprovação pelo Comitê de Compliance; (ii) sejam uma daquelas indicadas em 1.4.3 acima, mas que tenham sido previamente aprovadas pelo Comitê de Compliance; (iii) envolvam transações cujo objeto seja instrumento de renda fixa negociado nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures etc.); (iv) envolvam aquisição e venda de ativos que não sejam investidos pelos fundos de investimento geridos pela Gestora (“Fundos”) e/ou que não sejam da mesma categoria dos ativos objeto de investimentos dos Fundos (notadamente, ações); (v) em se tratando de transação com ativos investidos ou que tenham potencial para serem investidos pelos Fundos, desde que o investimento seja realizado por meio de Fundo da Gestora destinado também a outros investidores, conforme item 1.5. abaixo.

6.5. Aquisição de Classes de Fundos Geridos pela Gestora

Os Colaboradores podem investir em classes de fundos geridos pela Gestora (“Classes”), observadas as seguintes condições:

(i) É vedada a aplicação ou resgate das Classes caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente à respectiva Classe, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas da Classe (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor da Classe e suas respectivas cotas; e/ou

(ii) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nas Classes devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores, ou incidir no uso indevido de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou violação do dever de confidencialidade.

$f(w)$

8. Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte das Classes

Nos termos da Resolução CVM 21, de forma geral, é vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios das Classes, exceto nos seguintes casos:

Embora não seja prática da Gestora, na realização de operações cruzadas entre as Classes ou tendo a própria Gestora como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- (i) Anteriormente à realização da operação será necessário obter o consentimento do investidor por escrito, ou, no caso de Classes, existir previsão expressa no regulamento da Classe; e
- (ii) O Comitê de Compliance deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação. A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Gestora tenha sido contraparte das Classes, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

9. Investimento de recursos próprios da Gestora

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

Sem prejuízo disto, caso a Gestora tenha interesse de, no futuro, realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da Gestora como gestora de recursos de terceiros, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

a. Fundos de Colaboradores

Eventuais fundos exclusivos de Colaboradores ou, ainda, eventuais fundos que sejam estruturados pela Gestora exclusivamente para receber investimento de Colaboradores deverão respeitar integralmente os dispositivos nesta Política, de forma a não criar conflitos de interesses ou concorrência com os fundos sob gestão que sejam destinados a receber recursos de clientes e seus respectivos ativos investidos.

Neste sentido, tais fundos de Colaboradores deverão se restringir a investir apenas em

$f(w)$

(i) cotas dos fundos que forem destinados a clientes (*skin in the game*), ou (ii) ativos cujo investimento direto pelos Colaboradores seja permitido e que não sejam objeto de investimento pelos fundos destinados a clientes.

10. Negociações Permitidas Mediante Prévia Autorização e Obrigação de Informar

Os Colaboradores somente poderão vender, ceder ou transferir cotas das Classes listados e negociados em mercado de bolsa e balcão desde que prévia e expressamente autorizados pelo Comitê de Compliance.

O Comitê de Compliance poderá aceitar ou negar um pedido de autorização, considerando, a seu critério, a presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela Gestora.

Adicionalmente à restrição de venda, cessão ou transferência de cotas dos Fundos mencionada acima, deverão ser observados os seguintes períodos de restrição de negociação de cotas dos Fundos:

- a) *Holding Period*: manutenção das cotas da Classe por, no mínimo 30 (trinta dias) contados a partir da data de sua aquisição, observadas as disposições abaixo; e
- b) *Blackout Period*: vedação à negociação das cotas durante os períodos de restrição conforme previstos abaixo.

- Regras do Período de Restrição (Blackout Period)

Por “Blackout Period”, entende-se qualquer um dos períodos de restrição para negociação das cotas de Classes por qualquer Colaborador. Cada Colaborador deve, nesse sentido, abster-se de negociar suas cotas de Classes durante o respectivo Blackout Period (i.e., em todos os períodos legais e/ou descritos nesta Política e/ou nos quais o Comitê de Compliance tenha, extraordinariamente, determinado a proibição de negociação).

Em linha com as melhores práticas do mercado e com a regulamentação aplicável, os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante relativo às Classes de que tomem conhecimento.

11. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

$f(w)$

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Dezembro de 2022	1ª	Diretor de Compliance e PLD
Março de 2024	2ª e Atual	Diretor de Compliance e PLD

f(w)

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [___.___.____] a [___.___.____], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **FIRST WHO CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“GESTORA”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data:

- i. meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;
- ii. não realizei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política e os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições nos termos da Política; e
- iii. a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela GESTORA em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM 21.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas nos manuais internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]